



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

DECISÃO DE RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 073/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **RECURSO**, realizado pela empresa, **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**, referente a Aquisição de 01 ônibus, conforme RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2023 e 01 Micro-ônibus, conforme RESOLUÇÃO SESA Nº 767/2022 que será destinado ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

- I. *Requer que a empresa vencedora INGÁ CAMINHÕES LTDA seja inabilitada e desclassificada, alegando a irregularidade e impossibilidade de substituição e atualização dos documentos apresentados inicialmente.*

Fundamenta:

Em primeiro momento, cumpre ressaltar que todas as cláusulas e exigências apresentadas no instrumento convocatório foram confeccionadas e instruídas em atenção às normas vigentes, bem como os entendimentos deste nobre Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando as alegações apresentadas pela empresa ICAVEL VEÍCULOS LTDA, a Pregoeira estabeleceu um prazo durante o processo licitatório com o propósito de respeitar os princípios que regem tal procedimento, e, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021 em seu artigo 64, caput, incisos I e II, que autoriza a complementação de informações acerca dos documentos preexistentes. Dessa forma, concedeu à empresa a oportunidade de incluir a certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) da empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA. Após análise, constatou-se a regularidade da validade do mencionado documento.

No que tange à certidão de falências da empresa INGÁ CAMINHÕES, cumpre salientar que o edital, especificamente em seu item 7.8, enfatiza que a verificação realizada pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emitentes de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. Verificou-se que a certidão foi expedida em 23/10/2023, observando o prazo de 90 dias estipulado para a verificação de sua autenticidade, em consonância com a data de abertura do pregão, ocorrida em 18/01/2024.

Ademais, a Lei 14.133 de 2021, em seu art. 64, I, II, § 1º, fundamenta a realização deste tipo de diligência realizada pela Sra. Pregoeira, visando não violar os princípios da administração pública. Ressalta-se que a legislação autoriza a juntada de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Diante da análise detalhada de todos os argumentos apresentados pela empresa ICAVEL VEÍCULOS em seu recurso administrativo e das contrarrazões interpostas pela empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA, não se constatou nenhuma violação dos princípios que regem os processos licitatórios. Portanto, não há respaldo legal para que a Sra. Pregoeira reconsidere sua decisão de classificar a empresa INGÁ CAMINHÕES em primeiro lugar.

Cumprе ressaltar que todo o processo licitatório transcorreu em conformidade com as normas aplicáveis, não infringindo nenhum princípio que resguarda os direitos da administração, bem como a isonomia e ampla competitividade.

Conclui:

- I. Por CONHECER o RECURSO apresentado, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, no que diz respeito à reconsideração da classificação e decisão do certame promovida anteriormente.
- ii. Submete-se os autos ao Senhor Prefeito, autoridade competente para avaliação das considerações aqui apresentadas e emissão de decisão de recurso, quer seja para:
 - a. Reprovação das razões apresentadas pela recorrente, sendo mantida a decisão proferida no certame;

Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, 02 de fevereiro de 2024.


NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO

Pregoeira

De acordo com a decisão.



RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal